

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Lei nº 098/PMC-86

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Associação Educacional de Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção até o valor de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) para a Associação Educacional de Cacoal, destinados a reforma dos prédios.

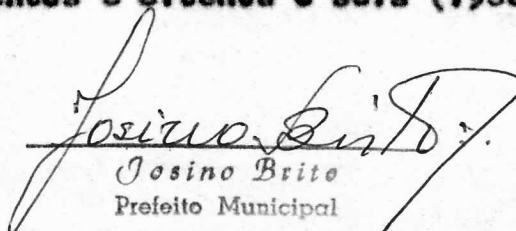
§ Único - A quantia acima poderá ser dividida em três parcelas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - A entidade subvencionada obriga-se a prestar contas da fiel aplicação do valor acima descrito, dentro do prazo máximo de seis (06) meses a contar desta Lei, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 3º - Para socorrer as despesas acima, se não utilizados recursos do elemento de despesas 3233, do orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Josino Brito
Prefeito Municipal